



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019-009/2020-PRG-SRP-SEMUT-CLP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019-SRP/PMC/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE E A EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizado na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal, Sr. Raiffe Ray Lemos Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.227.550/0001-58, sediada na Rua R-5, 129, QD. R-7, Lote 07 – Setor Oeste, Goiânia – GO, representada neste ato pelo Sr. Altivo Eduardo de Freitas, CPF: 134.101.211-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 005/2019, obedecendo a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decretos Municipais 36/2013 e 37/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material elétrico a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 005/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito - SEMUT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Pregão presencial sob-regime de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020, ou ao término total do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos PRÓPRIOS, no elemento de despesas 339030 – Material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 14.695,00 (Quatorze mil seiscentos e noventa e cinco reais)** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
6	300	UND	Lâmpada v.s. de 70w E-27	GLIGHT	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
7	50	UND	Lâmpada v.s. de 150w E-27	GLIGHT	R\$ 23,40	R\$ 1.170,00
8	100	UND	Lâmpada v.s. de 250w E-40	GLIGHT	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
9	170	UND	Lâmpada v.s. de 150w E-40	GLIGHT	R\$ 22,90	R\$ 3.893,00
10	40	UND	Lâmpada espiral fluorescente 45w	ALUMBRA	R\$ 30,80	R\$ 1.232,00
17	50	UND	Base para relé fotocélula	EXATRON	R\$ 4,70	R\$ 235,00
22	500	M	Fio torcido 2x1.50mm	CORFIO	R\$ 1,48	R\$ 740,00
24	10	UND	Fita isolante (grande- 20 m)	DECORLUX	R\$ 2,50	R\$ 25,00
26	10	UND	Disjuntor monofásico de 100 A	SOPRANO	R\$ 34,00	R\$ 340,00
						R\$ 14.695,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.554.257/0001-71

Fls. _____

Ass. _____

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito – SEMUT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONO - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 13 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRÂNSITO – SEMUT
Raiffe Ray Lemos Lima

CONTRATADO: _____

DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME
Altivo Eduardo de Freitas

TESTEMUNHA: _____

CPF:

TESTEMUNHA: _____

CPF: